LEI Nº 306/2002
15/12/2002

SÚMULA: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NÃO EXECUTAR OS CONTRIBUINTES COM DÍVIDAS DE ATÉ R$250,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a não executar judicialmente dívida tributária de contribuinte, cujo somatório de todas as suas dívidas, perante o Município de Sulina, não ultrapasse R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Parágrafo 1º- O benefício acima aludido, não cancela a dívida do contribuinte para com o Município de Sulina, ficando esta lançada no cadastro de devedores.

Parágrafo 2º - Não será fornecida Certidão Negativa ao contribuinte com débitos, inscritos conforme parágrafo anterior, enquanto o mesmo não quitar a dívida perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo 3º- A dívida fiscal não sendo executada, a mesma ficará em aberto, impedindo qualquer atendimento a estes devedores, salvo decisão judicial.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA/PR, em 16 de Dezembro de 2002.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HORN
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Registre-se e Publique-se
Em, 16 de Dezembro de 2002